

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 11 de julho de 2023 11:34
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Rejeição ao parecer do PL 2201/2022.
Anexos: OF_PL_2201_2022_Conselhos_Escolares (1).pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2023 10:16
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Rejeição ao parecer do PL 2201/2022.

De: Assessoria Parlamentar [<mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:41

Assunto: Fwd: Rejeição ao parecer do PL 2201/2022.

Assunto: Rejeição ao parecer do PL 2201/2022.

Excelentíssimo(a) Senador(a),

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), ao renovar cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes municipais de todo o país, vem solicitar a rejeição do PL 2201, de 2022.

Assessoria Parlamentar

Confederação Nacional de Municípios - CNM
Telefone: (61) 2101-6073 | Fax: (61) 2101-6008

Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

OF_nº 538/2023_CNM/BSB

Brasília, 03 de julho de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Senador(a)
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Rejeição ao parecer do PL 2201/2022.

Excelentíssimo(a) Senador(a),

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), ao renovar cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes municipais de todo o país, vem solicitar a rejeição do PL 2201, de 2022.

2. O fundamento para essa reivindicação decorre do fato de que a LDB (Lei 9394/96) já dispõe sobre a obrigatoriedade da "participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes" (art. 14, II), cabendo ao ente, no entanto, disciplinar, no pleno exercício de sua autonomia administrativa, a composição desses conselhos.

3. Assim, resta claro que a alteração proposta, ao determinar a composição dos conselhos, incorre em flagrante inconstitucionalidade por ofensa direta à autonomia municipal que decorre do caput do artigo 18 da Constituição Federal. Também na mesma linha e com base no mesmo fundamento constitucional somos contrários a alteração proposta no sentido de tornar obrigatória a formação de fórum dos conselhos escolares. Trata-se de decisão autônoma do ente local.

4. O parecer do relator é pela aprovação do PL com uma emenda: propõe o acréscimo do inciso III neste art. 14 da LDB com cópia do texto da Lei do Fundeb sobre a obrigatoriedade de critérios técnicos de mérito e desempenho para as escolhas dos gestores escolares. Quanto a isso, não nos opomos. Mas a emenda propõe também crime de responsabilidade para governadores, prefeitos e secretários estaduais e municipais de educação que não cumprirem essa condição prevista neste novo inciso. Trata-se de sanção desproporcional que não guarda razoabilidade para com a conduta contrária à Lei. Dada essa ausência de adequação da sanção prevista entendemos a mesma inconstitucional por ofensa ao devido processo legal substancial (artigo 5º, IV, da CF) e por isso somos contrários a sua previsão.

5. Na expectativa de deferimento deste pleito, colocamos a nossa equipe à disposição pelos contatos: (61) 2101-6073 ou pelo e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br.



Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM